



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA

Legislação Aplicável

- M.P 540 -2-8-2011.
- LEI- 12546 – 14-12-2011, (Convensão da M.P 540).
- M.P 563-3-4-2012.
- LEI 12715-17-9-2012 (Convensão da M.P. 563).
- DEC. 7828-16-10-2012 – REGULAMENTA A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA DE QUE TRATA OS ARTS. 7º A 9º DA LEI 12546-14-12-2011.
- M.P. 582-20-09-2012,

1) EMPRESAS QUE PRESTAM EXCLUSIVAMENTE SERVIÇOS DE TI E TIC (§ 4º ART.14 DA LEI 11774/2008).

- a) Alíquota - 2,5% - período entre 1º Dez/2011 e 31-07-2012.
- b) Alíquota - 2% - período entre 1º Agos/2012 e 31-12-2014.

OBS: 1) - Período de 1º-12-2011 a 31-3-2012 Atividade Exclusiva de TI e TIC.
2) - Período de 1º de abril de 2012 a 31-12-2014 Serviços de TI e TIC em conjunto com outras atividades.

2) EMPRESAS DE CALL CENTER.

- a) Alíquota - 2,5% -período entre 1º-04-2012 e 31-07-2012.
- b) Alíquota - 2,0% -período entre 1º-08-2012 e 31-12-2014.

3) EMPRESAS DO SETOR HOTELEIRO – SUBCLASSE 5510-8/01 CNAE 2.0.

- a) Alíquota - 2% período entre 1º-08-2012 e 31-12-2014.

4) EMPRESAS DE ATIVIDADES DE CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO OU PROJETOS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

- a) Alíquota 2% período entre 1º-08-2012 e 31-12-2014.



5) EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL INTERMUNICIPAL E INTERNACIONAL DO CNAE 2.0 -CLASSES 4921-3-4922-1

a) Alíquota 2% - período entre 1º-01-2013 e 31-12-2014

6) EMPRESAS DE TRANSPORTES AÉREOS E MARÍTIMO DE CARGAS E PASSAGEIROS (INCISOS I a X do § 3º, ART 8º DA LEI 12546-14-12-2011).

a) Alíquota - 1% período entre 1º-01-2013 a 31-12-2014.

Notas:

A – No caso de contratação de empresas relacionadas de 1 a 6, para execução de serviços, por meio de cessão de mão de obra, na forma definida pelo artigo 31 da Lei 8212, de 1991 (Lei Orgânica da Prev. Social – INSS), a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviço.

B – Não farão jus às reduções prevista no caput do art.14 da Lei 11774 de 17-09-2008:

I – A partir de 1º- 12-2011, as empresas que prestam exclusivamente os serviços de TI e TIC referidos no § 4º do art. 14 da lei 11774.

II – A partir de 1º de abril de 2012, as empresas que se dediquem a outras atividades além das referidas no § 4º do art.14 da Lei 11774 e as empresas de CALL CENTER.

C – As empresas que prestam exclusivamente os serviços de TI e TIC referidas no § 4º do art.14 da Lei 11774/2008 e as empresas de CALL CENTER continuam fazendo jus às reduções das contribuições devidas a terceiros que se refere o § 7º do art.14 da Lei 11774/2008.



EMPRESAS FABRICANTES DOS PRODUTOS CLASSIFICADOS NA TIPI

1. Entre 1º-12-2014 e 31-12-2014, incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art.22 da Lei 8212, de 1991, as contribuições das empresas que fabriquem os produtos classificados na TIPI, nos seguintes códigos:

I – 39.2620.00,4015, 4203, 4303, 48185000, 6301 a 6305, 68129100, 94049000 e nos capítulos 61 e 62;

II – 42021100,42022100,42023100,42029100,42050000,630900, 6401 a 6406.

a) Alíquota - 1,5 % período entre 1º-12-2011 e 31-07-2012.

b) Alíquota - 1% período entre 1º-08-2012 e 31-12-2014.

2. Entre 1º - 04- 2012 e 31-12-2014, incidirão sobre o valor da receita bruta, as contribuições das empresas que fabriquem os produtos da TIPI, nos seguintes códigos:

I - 4104,4105,4106,4107 E 4114;

II - 83081000, 83082000, 96061000, 96062100,96062200;

III - 95066200.

a) Alíquota – 1,5 % - período entre 1º -04- 2012 e 31-07-2012;

b) Alíquota – 1% - período entre 1º -08- 2012 e 31-12-2014

3. Entre 1º - 08- 2012 a 31-12-2014, incidirão sobre o valor da receita bruta, as contribuições das empresas que fabriquem os produtos da TIPI, nos código referidos no Anexo I (vide Decreto 7828-16-10-2012).

a) Alíquota – 1% período entre 1º- 08-2012 e 31-12-2014.

4. Entre 1º-01-2013 e 31-12-2014, incidirão sobre o valor da receita bruta, as contribuições das empresas que fabriquem os produtos da TIPI, nos códigos referidos no Anexo II (vide Decreto 7828 – 16-10-2012).

a) Alíquota 1% período entre 1º-01-2013 e 31-12-2014.



Notas:

- A) As contribuições previdenciárias s/a receita bruta têm caráter impositivo (art.4º DEC. 7828/20012);
- B) A contribuição s/a receita bruta aplica-se apenas em relação aos produtos industrializados pela empresa; (§ 5º art. 3º Dec. 7828/2012);
- C) Na base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita, poderão ser excluídos (art.5º DEC. 7828/2012).
- a receita bruta das exportações;
 - as vendas canceladas e os descontos incondicionais;
 - o IPI, quando incluído na receita bruta;
 - o ICMS quando cobrado pelo vendedor na condição de substituto tributário.
- D) As contribuições s/a receita bruta deverão ser apuradas e pagas de forma centralizada, pela matriz;
- E) No caso da empresas que se dediquem a outras atividades além daquelas que incidem as contribuições s/ a receita bruta, obedecerão ao critério da proporcionalidade (art.6º DECR.7828/2012);
- F) Nos meses em que a empresa não auferir receita relativa às atividades que incidem as contribuições s/ a receita bruta, o recolhimento das contribuições será sobre a totalidade da folha de pagamento, não sendo aplicada a proporcionalização (§ 1º art. 6º DECR 7828/2012);
- G) Nos meses em que a empresa não auferir receita relativa às outras atividades, as empresas devem recolher a contribuição sobre a totalidade da receita bruta, não sendo aplicada a proporcionalização (§ 2º art. 6º DECRETO 7828/2012);
- H) O cálculo da proporcionalização das receitas para recolhimento da contribuição previdenciária só será aplicado, se a receita bruta decorrente das outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total (§ 3º art.6º DEC 7828/2012);
- I) No caso das receitas brutas decorrentes das outras atividades não ultrapassar mais do que 5% (cinco p/Cento) da receita bruta total, as contribuições previdenciárias serão calculadas sobre a receita bruta total auferida no mês (§ 4 art.6º DEC. 7828/2012).

ATENÇÃO: Foram acrescentados novos produtos da TIPI para contribuição previdenciária s/ receita bruta a partir de 1º de janeiro de 2013. Os produtos são os constantes do Anexo da Medida Provisória 582 de 20-09-2012. Aguardar o prazo para a conversão da M.P. em Lei.